

# 72- PROJETO CRECHE VIVA – DESENVOLVIMENTO EM REDE: ANÁLISE DO ARCABOUÇO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

## 1. INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo apresentar de forma sistematizada o Projeto "Creche Viva – Desenvolvimento em Rede", uma proposta inovadora que visa a transformação do modelo tradicional de creches no Brasil. A iniciativa é composta por um conjunto de três proposições legislativas interligadas — uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), um Projeto de Lei Complementar (PLP) e um Projeto de Lei Ordinária (PL) — que, em conjunto, estabelecem um novo marco legal para a educação infantil, fundamentado em uma abordagem sistêmica que integra educação, assistência social e saúde.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E OBJETIVOS GERAIS

O projeto baseia-se na premissa de que a creche deve atuar como um polo de transformação social, indo além da função de cuidado e educação básica. Seus objetivos principais são:

- **Promover o desenvolvimento integral da criança** por meio de uma abordagem sistêmica que a considera parte de um contexto familiar e comunitário.
- **Fortalecer os vínculos familiares** para interromper ciclos de traumas e disfunções transgeracionais.
- **Criar uma rede nacional de creches** que atue em colaboração entre União, estados e municípios.

Os fundamentos do projeto assentam-se em três pilares: (1) **Visão Sistêmica Viva**, que integra a criança à sua família e comunidade; (2) **Pedagogia que Pulsa**, que combina métodos consagrados (Montessori, Pikler) com a educação ao ar livre (Outdoor Education); e (3) **Psicologia Integrativa**, que une terapia infantil, parentalidade consciente e ferramentas da constelação familiar.

## 3. ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS

A arquitetura jurídica do projeto é composta por três níveis hierárquicos, visando garantir perenidade, financiamento e execução detalhada.

### 3.1. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) Nº 72/2026

A PEC tem a função de inserir os princípios do projeto no texto constitucional, conferindo-lhe caráter de diretriz fundamental e perene.

- **Alteração do Art. 205:** Inclui na redação que a educação, desde a infantil, deve assegurar uma "abordagem sistêmica e integrada" que considere a criança em seu núcleo familiar e comunitário, promovendo o fortalecimento de vínculos e a prevenção de ciclos intergeracionais de vulnerabilidade.
- **Inserção de Parágrafo no Art. 227:** Acrescenta o §8º ao artigo que trata dos direitos da criança e do adolescente, determinando que os programas de creches e pré-escolas devem considerar, em suas diretrizes, o envolvimento da comunidade e da família, a prevenção de traumas transgeracionais, o respeito à diversidade de configurações familiares e a oferta de espaços de acolhimento e desenvolvimento de parentalidade consciente.

### 3.2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP) Nº 72A/2026

O PLP estabelece o regime de colaboração federativa e, principalmente, viabiliza o financiamento específico para o programa, criando as condições materiais para sua implementação.

- **Institui o Regime de Colaboração:** Formaliza a parceria entre União, Estados, DF e Municípios para a implementação do programa.
- **Define a Abordagem Sistêmica:** Consolida legalmente os três pilares do projeto (Visão Sistêmica, Pedagogias Ativas e Psicologia Integrativa).
- **Viabiliza o Financiamento:** Permite a aplicação de um adicional de até 30% dos recursos do FUNDEB para o custeio de ações específicas, como a formação continuada de profissionais, a contratação de psicólogos e assistentes sociais, e a estruturação de espaços terapêuticos e áreas verdes.
- **Autoriza Incentivos Fiscais:** Permite a concessão de incentivos fiscais e linhas de crédito para a adequação da infraestrutura física das creches aos princípios de eco arquitetura e sustentabilidade.

### 3.3. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PL) Nº 72B/2026

O PL detalha a operacionalização do programa, especificando os eixos de atuação, a estrutura física necessária e os mecanismos de implementação em escala.

- **Define os Eixos de Atuação:** Detalha as ações voltadas para (I) o acolhimento da criança (com atividades lúdicas e espaços terapêuticos), (II) o apoio à família (com rodas de constelação familiar, mentorias e oficinas de parentalidade) e (III) a formação contínua das equipes pedagógicas.

- **Estabelece a Infraestrutura:** Exige que as creches do programa possuam espaços de educação ao ar livre (hortas, áreas verdes), um "Jardim das Constelações" para o acolhimento de famílias e ambientes internos que favoreçam a autonomia da criança.
- **Prevê a Implementação em Escala:** Autoriza a implantação de 600 unidades em 5 anos, priorizando áreas de vulnerabilidade social, com início por um projeto-piloto de 12 creches para validação da metodologia.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Projeto "Creche Viva – Desenvolvimento em Rede" representa uma proposta de inovação legislativa e pedagógica ao propor uma articulação inédita entre educação, saúde e assistência social no âmbito da primeira infância. Ao estruturar-se em três níveis normativos (constitucional, complementar e ordinário), a iniciativa busca garantir não apenas a viabilidade financeira e operacional, mas também a perenidade de suas diretrizes, consolidando um modelo que visa transformar a creche em um verdadeiro equipamento de fortalecimento comunitário e de prevenção de vulnerabilidades intergeracionais.